

Waudelice  
Monteiro  
dos  
Santos:2459

Assinado de  
forma digital por  
Waudelice  
Monteiro dos  
Santos:2459  
Dados: 2024.02.05  
17:13:24 -03'00'



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 25/2024 – São Paulo, terça-feira, 06 de fevereiro de 2024

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

##### ATO CJF3R Nº 13136, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto PETER DE PAULA PIRES, da 5ª Vara de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara-Gabinete, nos dias 4 e 5/12/23, em decorrência de ausência autorizada pela Presidência do MM. Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 31/01/2024, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### ATO CJF3R Nº 13169, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto TIAGO BITENCOURT DE DAVID, da 5ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições junto à 19ª Vara, responder pela titularidade da 25ª Vara, no período de 15 a 17/1/24, em decorrência de licença saúde do MM. Juiz Federal DJALMA MOREIRA GOMES.

II - Designar o MM. Juiz Federal PAULO ALBERTO SARNO, da 5ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 25ª Vara, no período de 18 a 20/1/24, em decorrência de licença saúde do MM. Juiz Federal DJALMA MOREIRA GOMES.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 31/01/2024, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### ATO CJF3R Nº 13143, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO, da 8ª Vara de Campinas, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 8/1/24, em decorrência de licença saúde do MM. Juiz Federal RAUL MARIANO JÚNIOR.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 31/01/2024, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Itu, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sorocaba, Tapirai, Taquarivaí, Tatuí e Votorantim
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Itu, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sorocaba, Tapirai, Taquarivaí, Tatuí e Votorantim
Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba	JEF Cível e Previdenciário	JEF Cível e Previdenciário	Alambari, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itapetininga, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Quadra, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sorocaba, Tapirai, Tatuí e Votorantim

### RESOLUÇÃO CJF3R Nº 119, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Consolida a estrutura organizacional da 39.ª Subseção Judiciária - Itapeva.*

**APRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, **CONSIDERANDO** o Provimento CJF3R n.º 88, de 2/2/2024, que alterou a competência da 1.ª Vara Federal da 39.ª Subseção Judiciária -

Itapeva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar ajustes na estrutura organizacional da 1.ª Vara Federal da 39.ª Subseção Judiciária – Itapeva, contida na [Resolução CJF3R n.º 29, de 11/12/2017](#);

**CONSIDERANDO** a [Resolução CJF3R n.º 66, de 16/4/2021](#), que dentre outras providências, estabeleceu a estrutura organizacional da Diretoria da Subseção Judiciária de Itapeva;

**CONSIDERANDO** o decidido na 540.ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 1/2/2024;

**CONSIDERANDO** o processo SEI n.º 0040257-98.2023.4.03.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a denominação da seguinte seção da Secretaria da 1.ª Vara Federal Itapeva, conforme segue:

Denominação antiga	Nova denominação
Seção de Processamentos Criminais	Seção de Processamentos Ordinários

Art. 2.º Atribuir, bem como alterar, os códigos das seguintes unidades:

ÓRGÃO	SIGLA	CÓDIGO ATUAL	NOVO CÓDIGO
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO	CECON	-	qX.200
Seção de Apoio à Conciliação	SAPC	qX.030	qX.201

Art. 3.º Consolidar a estrutura organizacional da 39.ª Subseção Judiciária - Itapeva, consoante previsto no artigo 1.º e nas Resoluções CJF3R [n.º 66, de 16/4/2021](#), e [n.º 29, de 11/12/2017](#), conforme segue:

Órgão	Sigla	Código
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA	DSUJ	qX.000
<b>Quadro de Servidores</b>		
Cargo	Quantidade	

Analista Judiciário	1	
Técnico Judiciário	8	
<b>CENTRAL DE CONCILIAÇÃO</b>	CECON	qX.200
<b>Quadro de Servidores</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	
Técnico Judiciário - Área Administrativa	1	
<b>Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas</b>		
Seção de Apoio à Conciliação	SAPC	qX.201
1 FC-5, Supervisor		
<b>APOIO REGIONAL</b>		
Núcleo de Apoio Regional	NUAR	qX.100
1 FC-6, Diretor de Núcleo		
1 FC-2, Assistente Operacional		
Setor de Segurança e Transportes	SEST	qX.101
1 FC-4, Assistente I		
Setor de Apoio à Microinformática	SEAM	qX.102
1 FC-4, Assistente I		
Seção de Serviços Judiciais Auxiliares	SUAX	qX.130
1 FC-5, Supervisor		
<b>1.ª VARA FEDERAL</b>	JF01	q1.000
<b>Quadro de Servidores</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	
Analista Judiciário – Área Judiciária	5	
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	2	
Técnico Judiciário – Área Administrativa	10	
<b>Quadro de Cargo em Comissão e de Funções Comissionadas</b>		
<b>1.ª VARA FEDERAL</b>		
1 FC-4, Assistente I	JF01	q1.000
1 FC-3, Assistente Técnico		
1 FC-2, Assistente Operacional		
Gabinete	GA01	q1.100
1 FC-6, Oficial de Gabinete		
1 FC-4, Assistente de Gabinete		
Secretaria	SE01	q1.200
1 CJ-3, Diretor de Secretaria		
Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	SS01	q1.210
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível	SJ01	q1.220
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Processamentos Ordinários	SR01	q1.230
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Processamentos de Execuções Fiscais	SF01	q1.240
1 FC-5, Supervisor		

Art. 4.º Compete ao Juiz Federal Substituto a indicação de servidor da Vara para a função comissionada de Assistente de Gabinete. Caso não haja Juiz Federal Substituto lotado, a função comissionada poderá ser ocupada por servidor indicado pelo Juiz Federal Titular.

Art. 5.º As dispensas e designações de funções comissionadas decorrentes desta Resolução, deverão ser efetuadas pela Diretoria do Foro em até 30 (trinta) dias após a publicação deste ato normativo.

Art. 6.º Revogar:

I - o art. 9.º da [Resolução CJF3R n.º 29, de 11/12/2017](#)

II - o inciso XVIII do art. 16 da [Resolução CJF3R n.º 66 de 16/04/2021](#).

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor a partir de 4 de março de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/02/2024, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PROVIMENTO CJF3R N.º 87, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Altera a competência e jurisdição da 1.ª Vara Federal de Coxim, bem como a Jurisdição da 3.ª e 5.ª Varas Federais de Campo Grande - Mato Grosso do Sul.*

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a implantação do projeto de regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho da Justiça Federal da 3.ª Região;

**CONSIDERANDO** o princípio da razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação, consoante disposto no artigo 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o empreendimento para incremento da eficiência em atenção às Metas Nacionais do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de distribuir de forma mais adequada a carga de trabalho de juízes e servidores, tendo por base a eficiência na execução do trabalho;

**CONSIDERANDO** as tecnologias do processo eletrônico e da videoconferência, a permitir o processamento eletrônico e a realização de teletrabalho e de atos processuais pelas plataformas eletrônicas na Justiça Federal da 3.ª Região;

**CONSIDERANDO** a importância da especialização no aprimoramento da prestação jurisdicional, com incremento na qualidade e celeridade, inclusive constituindo uma das recomendações do Conselho da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** o [Provimento CJF3R n.º 258, de 28/2/2005](#), que dispôs sobre a implantação da 1ª Vara Federal de Coxim, 7ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** o [Provimento CJF3R n.º 19, de 11/9/2017](#), que alterou e ampliou a competência da unidade judiciária de Coxim para Vara Federal de competência mista, com Juizado Especial Federal Adjunto Cível e Criminal, e estabeleceu a jurisdição da 7.ª Subseção Judiciária de Coxim;

**CONSIDERANDO** o [Provimento CJF3R n.º 22, de 11/9/2017](#), que fixou, também, a jurisdição de todas as unidades judiciárias da 1.ª Subseção Judiciária de Campo Grande;

**CONSIDERANDO** o [Provimento CJF3R n.º 30, de 22/11/2017](#), que, entre outras medidas, alterou o Provimento 275/2005, no que se refere à competência da 3ª e da 5ª Varas Federais Criminais de Campo Grande, integrantes da 1ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso Sul;

**CONSIDERANDO** o [Provimento CJF3R n.º 49, de 6/12/2021](#), que dispôs sobre a competência das Varas Federais com competência criminal da Justiça Federal da 3.ª Região;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na 540.ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 1/2/2024;

**CONSIDERANDO** o processo SEI n.º 0039788-52.2023.4.03.8000,

### RESOLVE:

Art. 1.º Alterar, a partir de 4 de março de 2024, a competência da 1.ª Vara Federal de Coxim para excluir a competência criminal.

Parágrafo único. A Vara Federal de Coxim passa a ser denominada 1.ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Previdenciário.

Art. 2.º As 3.ª e 5.ª Varas Federais da 1.ª Subseção Judiciária de Campo Grande terão a jurisdição ampliada, a partir de 4 de março de 2024, conforme Anexo I, para abarcar municípios da 7.ª Subseção Judiciária de Coxim nas seguintes matérias: Criminal; JEF Criminal; Acordos de Não Persecução Penal (ANPP); Execução Penal e Tribunal do Júri.

Art. 3.º A 1.ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Previdenciário de Coxim, a 3.ª Vara Federal Criminal, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro e de Execução de ANPP de Campo Grande, a 5.ª Vara Federal Criminal, do Júri, de Execução Penal e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro de Campo Grande e o Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande passam a ter as competências e as jurisdições estabelecidas e previstas no Anexo I deste provimento.

Art. 4.º A redistribuição de processos de competência criminal da então 1.ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Coxim ocorrerá para as 3.ª e 5.ª Varas Federais de Campo Grande, de forma proporcional, respeitando-se a competência exclusiva da 5.ª Vara Federal de Campo para o processamento das ações referentes a tribunal do júri e a execução penal.

§ 1.º As 3.ª e 5.ª Varas Federais de Campo Grande deverão receber, individualmente, respeitadas as disposições do caput deste artigo, 1/2 dos feitos de competência do juizado especial criminal, dos acordos de não persecução penal e dos demais feitos em matéria criminal oriundos da Vara Federal de Coxim.